

Hospital Beneficente DR. César Santos

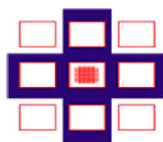
MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO INDUSTRIAL E LOGÍSTICO DESTINADO AO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026****CONTRATO nº _____****CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS
E _____**

HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS, autarquia municipal, criada pela Lei nº 1.418/1971, inscrita no CNPJ nº 92.032.226/0001-92, com sede na Rua Alcides Moura, nº 100, Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Luis A. Schneiders, CPF nº 007.891.920-71, brasileiro, gestor público, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, fone _____, e-mail _____, representada pelo Sr(a) _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira, firmam o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 182/2026 e do Pregão Eletrônico nº 39/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 23/2023, nº 64/2025 e nº 103/2026, pelo edital, pelo Termo de Referência, pela proposta adjudicada e pelas cláusulas seguinte

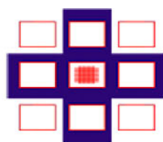
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de mobiliário industrial e logístico em aço inoxidável e aço, destinado a suprir as necessidades operacionais do Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital Beneficente Dr. César Santos, conforme condições, quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência.

1.2. Integram a presente contratação os itens adjudicados à CONTRATADA, conforme o quadro abaixo:

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Carro abastecedor de estoque, modelo alto, para transporte interno de insumos, conforme especificações do Termo de Referência	01	R\$	R\$
02	Carrinho de serviço inox com 3 prateleiras, multiuso, com rodas, linha hospitalar, conforme especificações do Termo de Referência	01	R\$	R\$
03	Mesa auxiliar inox 1 m, com prateleira inferior, conforme especificações do Termo de Referência	04	R\$	R\$
04	Mesa auxiliar inox com gaveta e prateleira inferior, conforme especificações do Termo de Referência	03	R\$	R\$
05	Estante industrial em inox com 4 níveis, lisa, conforme especificações do Termo de Referência	04	R\$	R\$

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

06	Estante de aço com 5 prateleiras, capacidade de 100 kg por prateleira, conforme especificações do Termo de Referência	10	R\$	R\$
07	Prateleira aérea escorredor em inox, conforme especificações do Termo de Referência	10	R\$	R\$

1.3. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2026, o Termo de Referência, a proposta adjudicada da CONTRATADA e os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 182/2026 que disciplinem a execução do objeto.

1.4. As descrições constantes do item 1.2 possuem caráter sintético. As especificações técnicas completas, dimensões, capacidades, características de funcionamento, segurança, desempenho, acessórios, certificações e demais requisitos são aqueles estabelecidos no Termo de Referência e na proposta adjudicada.

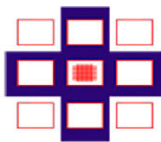
1.5. Os bens deverão corresponder à marca, ao modelo, às características técnicas e ao catálogo ou ficha técnica aprovados durante a fase de seleção do fornecedor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R\$ _____, correspondente aos itens adjudicados à CONTRATADA e aos respectivos preços constantes da proposta vencedora.

2.2. Os preços contratados compreendem todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive embalagem, acondicionamento, transporte, descarga, armazenamento inicial, garantia, assistência técnica, deslocamentos, fretes, seguros, tributos, encargos e demais despesas decorrentes do fornecimento nas condições contratadas.

2.3. Nos atendimentos abrangidos pela garantia, estão compreendidos os custos logísticos previstos no Termo de Referência, inclusive aqueles decorrentes da retirada,

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

embalagem, movimentação, transporte e retorno dos bens que não possam ser reparados nas dependências do CONTRATANTE.

2.4. Não será devido pagamento adicional por despesa necessária ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

3.2. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, observada a previsão do edital e mediante a correspondente justificativa administrativa.

3.3. A prorrogação dependerá de decisão motivada da Administração, precedida da demonstração da permanência da necessidade, da regularidade da execução, da manutenção das condições de habilitação, da existência de créditos orçamentários e da vantajosidade dos preços e das condições contratadas, além das demais providências exigidas pela legislação e pela regulamentação municipal.

3.4. O encerramento da vigência não prejudicará as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir, especialmente aquelas relativas à garantia, aos vícios ocultos, à responsabilização por danos, aos pagamentos regularmente devidos e às sanções decorrentes de fatos ocorridos durante a execução.

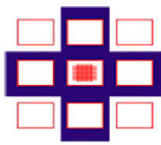
**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1. Os preços unitários inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

4.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços unitários poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, nos termos do Decreto Municipal nº 103/2026, ou por outro índice que venha a substituí-lo por ato normativo municipal, observada a periodicidade anual.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

4.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante requerimento da parte interessada acompanhado da documentação necessária à demonstração do evento superveniente, de

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

sua imprevisibilidade ou de suas consequências incalculáveis, do impacto efetivamente suportado e do nexo causal com a execução contratual.

4.5. A apresentação do pedido não autoriza a suspensão unilateral da execução contratual, permanecendo a contratada obrigada ao cumprimento do ajuste enquanto não houver decisão administrativa em sentido diverso, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. A adjudicatária será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, assinar o contrato.

5.2. A recusa injustificada em assinar o contrato sujeitará a adjudicatária às sanções previstas no edital, na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO, DA ENTREGA, DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

6.1. O fornecimento será realizado em **remessa única**, compreendendo a integralidade dos itens adjudicados à CONTRATADA, conforme solicitação do CONTRATANTE.

6.2. Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contado do recebimento da Ordem de Compra ou da Nota de Empenho pela CONTRATADA.

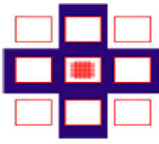
6.3. A entrega será realizada no endereço, nos dias e horários indicados no Termo de Referência.

6.4. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, sendo vedado o fornecimento de produtos reconicionados ou provenientes de mostruário.

6.5. Os bens deverão ser entregues em suas embalagens originais e lacradas, acompanhados dos respectivos manuais em português e certificados de garantia, bem como da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos produtos, o número da Nota de Empenho e os dados bancários necessários ao pagamento.

6.6. Os produtos deverão ser acompanhados de manuais em português, certificados ou termos de garantia e Nota Fiscal contendo a descrição completa dos bens, o número da Nota de Empenho e os dados bancários necessários ao pagamento.

6.7. A CONTRATADA será responsável pela descarga e pelo armazenamento inicial dos bens conforme as orientações do profissional indicado pelo CONTRATANTE, respondendo pelos danos decorrentes de falha ou inadequação das operações sob sua responsabilidade.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

6.8. No ato da entrega, a CONTRATADA deverá realizar a instalação, a montagem e a regulagem técnica dos bens nos espaços de funcionamento indicados pelo CONTRATANTE.

6.9. Os bens terão garantia mínima no prazo previsto no Termo de Referência, prevalecendo eventual prazo superior oferecido pelo fabricante ou constante da proposta adjudicada.

6.10. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação e vícios ocultos, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

6.11. Identificado defeito, vício ou desconformidade, a CONTRATADA deverá providenciar os reparos, ajustes ou, quando cabível, a substituição do bem no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, às suas expensas.

6.12. A CONTRATADA deverá possuir ou indicar rede autorizada para manutenção dos bens visando possibilitar atendimento presencial nas dependências do Hospital quando necessário.

6.13. Quando o equipamento comprovadamente não puder ser reparado nas dependências do Hospital, a CONTRATADA assumirá integralmente os custos necessários à sua retirada, embalagem, movimentação, transporte, retorno e reinstalação, sem emprego de recursos do CONTRATANTE.

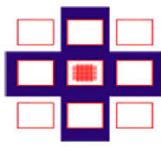
CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para posterior verificação de sua conformidade com o Termo de Referência, a proposta adjudicada e este contrato.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentarem danos, falhas, deformidades, oxidação precoce, características diversas da ficha técnica ou qualquer outra desconformidade em relação ao Termo de Referência ou à proposta adjudicada.

7.3. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição, reposição ou os ajustes necessários no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, às suas expensas e sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.4. Na eventual substituição de equipamento defeituoso, somente será admitido produto com especificações técnicas iguais ou superiores, mediante aprovação prévia do CONTRATANTE e sem custo adicional.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

7.5. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato no prazo de **até 15 (quinze) dias consecutivos**, contados da correta entrega, após inspeção técnica e verificação da conformidade do objeto.

7.6. O prazo previsto no item anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa, por igual período, quando forem necessárias diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7. Em caso de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com pagamento da parcela incontroversa quando tecnicamente separável e definitivamente recebida.

7.8. O prazo utilizado pela CONTRATADA para correção de inconsistências na execução ou para saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente não será computado para fins de recebimento definitivo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, desconformidades, inadequação dos produtos ou demais obrigações decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo, condicionada a exigibilidade da respectiva parcela à regular liquidação da despesa.

8.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

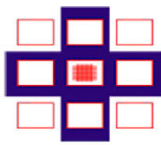
8.3. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária correspondente.

8.4. A nota fiscal deverá corresponder aos bens efetivamente fornecidos e recebidos e conter os elementos necessários à identificação da contratação.

8.5. Verificada inconsistência na nota fiscal, no documento de cobrança ou no objeto fornecido, o prazo afetado ficará suspenso até a regularização da pendência, sem imputação de mora ao CONTRATANTE.

8.6. Em caso de atraso no pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo, calculada desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data de sua efetiva realização.

7.7. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias ou de outra natureza que sejam legalmente cabíveis.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

7.8. Multas definitivamente aplicadas poderão ser compensadas com créditos líquidos e exigíveis da CONTRATADA, após a conclusão do processo administrativo, sem prejuízo do pagamento das parcelas incontroversas.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

138. Emenda Impositiva

22.01.10.122.0073.1007. Modernização da infraestrutura do HBCS

5-1500-1002041-4.4.90.52.42.00.00.00. MOBILIÁRIO EM GERAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 23/2023.

10.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução do contrato, controlar os prazos de entrega, conferir os quantitativos e verificar a correspondência dos produtos com as especificações técnicas, a proposta adjudicada e eventual amostra aprovada.

10.3. A fiscalização deverá verificar, conforme aplicável, a compatibilidade dos materiais, integridade, acondicionamento, validade, qualidade da impressão e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

10.4. As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser registradas e comunicadas ao gestor para adoção das providências cabíveis.

10.5. Compete ao gestor acompanhar os registros da fiscalização, controlar a execução contratual e promover ou encaminhar as providências administrativas decorrentes de inadimplementos.

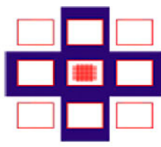
10.6. As determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal deverão ser atendidas pela CONTRATADA.

10.7. O exercício da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

a) designar o gestor e o fiscal responsáveis pelo acompanhamento da contratação;



Hospital Beneficente DR. César Santos

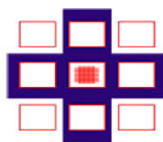
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- c) disponibilizar as orientações necessárias quanto ao local de entrega, instalação e funcionamento dos bens;
- d) realizar o recebimento provisório no ato da entrega;
- e) realizar a inspeção técnica e os testes necessários ao recebimento definitivo no prazo estabelecido;
- f) comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, vício ou defeito identificado;
- g) exigir a substituição, reparação ou correção dos bens nas hipóteses previstas neste contrato;
- h) efetuar o pagamento após o cumprimento das condições previstas no contrato e no Termo de Referência;
- i) adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual inadimplemento;
- j) prestar as informações de sua responsabilidade necessárias à regular execução do contrato.

11.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- a) fornecer os bens em estrita conformidade com o Termo de Referência, a proposta adjudicada, o catálogo ou ficha técnica aprovado e este contrato;
- b) entregar bens novos, de primeiro uso e em perfeitas condições de funcionamento;
- c) cumprir o prazo de entrega;

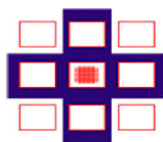
**Hospital Beneficente DR. César Santos**

- d) responsabilizar-se integralmente pelo transporte, descarga, armazenamento inicial, instalação, montagem e regulação técnica;
- e) realizar os ajustes necessários antes do aceite definitivo;
- f) assegurar, quando aplicável, o atendimento às exigências relacionadas no Termo de Referência;
- g) reparar, substituir ou regularizar bens defeituosos ou desconformes no prazo previsto contratualmente;
- h) responder pela garantia técnica e pelos vícios ocultos;
- i) cumprir os níveis de atendimento previstos para assistência técnica;
- j) assumir integralmente os custos logísticos relacionados aos atendimentos abrangidos pela garantia;
- k) manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- l) adotar as práticas de logística reversa das embalagens previstas no Termo de Referência;
- m) cumprir as determinações regulares da gestão e fiscalização;
- n) fornecer as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução;
- o) responder pelos danos decorrentes de suas ações ou omissões durante a execução contratual;
- p) cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 64/2025, observadas as respectivas hipóteses de incidência, culpabilidade e critérios de dosimetria.

13.2. Sem prejuízo das demais condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 8º do Decreto Municipal nº 64/2025, poderão caracterizar infração

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

administrativa, conforme o enquadramento aplicável ao caso concreto, as seguintes condutas relacionadas à execução deste contrato:

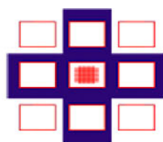
- a) a inexecução parcial do contrato;
- b) a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo;
- c) a inexecução total;
- d) o atraso injustificado na entrega;
- e) entrega de produto defeituoso, deteriorado, inadequado ou sem o prazo de validade exigido;
- f) o fornecimento de produto em desacordo com as especificações contratadas;
- g) a recusa injustificada em substituir ou corrigir objeto rejeitado ou irregular;
- h) a apresentação de declaração ou documentação falsa;
- i) a prática de fraude ou ato fraudulento durante a execução;
- j) o comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- k) a prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da contratação;
- l) a prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.3. Poderão ser aplicadas, mediante regular processo administrativo, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato.

13.5. A advertência será aplicada na hipótese de inexecução parcial injustificada quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

13.6. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos contratuais sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória, observados os percentuais, as bases de cálculo, os limites e as demais condições específicas estabelecidas no Termo de Referência, bem como os critérios de dosimetria e o procedimento previstos na Lei nº

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 64/2025, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.6.1. A disciplina específica da multa moratória, inclusive quanto às hipóteses de incidência, aos percentuais aplicáveis, à base de cálculo, aos limites de incidência e à forma de apuração, observará o disposto no Termo de Referência, que integra este contrato independentemente de transcrição.

13.6.2. A multa moratória será aplicada em função do período de atraso e da obrigação inadimplida, observados os critérios previstos no Termo de Referência, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e os parâmetros estabelecidos na regulamentação municipal. A multa poderá incidir, conforme a obrigação descumprida, sobre:

- a) atraso em entrega;
- b) atraso no fornecimento de documento obrigatório;
- c) atraso no cumprimento de outra obrigação contratual expressamente sujeita a prazo.

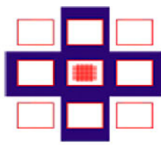
13.6.3. A incidência da multa cessará com o cumprimento da obrigação ou quando o atraso, por sua duração, gravidade ou repercussão, passar a caracterizar inexecução parcial ou total, hipótese em que será avaliado o reenquadramento da conduta, vedada a dupla punição pelo mesmo fato.

13.6.4. A aplicação e a dosimetria observarão a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 64/2025 e suas alterações, além dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.7. Ressalvada a disciplina específica da multa moratória prevista no item 13.6 e no Termo de Referência, as demais multas observarão os percentuais, as bases de cálculo e os critérios de dosimetria estabelecidos no Decreto Municipal nº 64/2025, respeitados os limites mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento).

13.8. Na hipótese de inexecução parcial, a multa poderá alcançar até 30% (trinta por cento) do valor da parcela do objeto não executada ou do valor global do contrato, de acordo com a gravidade e os parâmetros regulamentares.

13.9. Nas hipóteses de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da licitação, ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, fornecimento de objeto com vícios ou defeitos que o tornem impróprio ao uso, fornecimento em desconformidade com as

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

especificações, inexecução parcial com grave dano ou inexecução total, a multa poderá alcançar até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato ou sobre o valor correspondente à inadimplência, conforme a regulamentação municipal.

13.10. O valor da multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, por meio de Guia de Recolhimento. O não pagamento no prazo sujeitará a CONTRATADA às medidas cabíveis.

13.11. A reincidência será considerada e produzirá os efeitos previstos no Decreto Municipal nº 64/2025, observados os limites regulamentares.

13.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos nas hipóteses legal e regulamentarmente previstas.

13.13. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e pelos prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.15. A aplicação das sanções será precedida do procedimento administrativo cabível, observadas a natureza da infração e a penalidade em apuração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 64/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

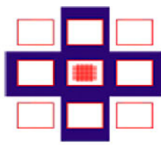
13.16. Da decisão que aplicar advertência, multa ou impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, conforme os arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

13.17. As sanções serão registradas nos cadastros legalmente exigidos, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser extinto pelo cumprimento integral do objeto, pelo término de sua vigência ou nas demais hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A extinção decorrente de inadimplemento imputado à CONTRATADA será formalmente motivada e observará o contraditório e a ampla defesa.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

14.3. O contrato será extinto ao término do prazo de vigência estipulado, ressalvadas as responsabilidades decorrentes da execução, os pagamentos devidos, as sanções aplicadas e a garantia legal contra vícios ocultos.

14.4. A extinção do contrato não prejudicará os pagamentos regularmente devidos, a responsabilidade por vícios e defeitos, a validade e garantia dos materiais, a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções, o ressarcimento de danos ou outras obrigações que devam subsistir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. As alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Nas hipóteses de alteração unilateral previstas em lei, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais.

15.3. As alterações consensuais observarão os limites e as hipóteses legalmente admitidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. A alteração do contrato não poderá descaracterizar o objeto licitado nem afastar as especificações técnicas essenciais que fundamentaram a seleção da proposta.

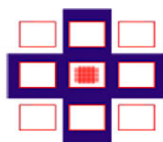
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

16.2. A CONTRATADA permanecerá diretamente responsável perante o CONTRATANTE pela execução integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes deverão observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados, utilizados ou compartilhados em razão da execução deste contrato, comprometendo-se a

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

atuar em conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e responsabilização.

17.2. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para orientar seus empregados, prepostos e colaboradores acerca das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, garantindo o tratamento adequado das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

17.3. É vedado à CONTRATADA compartilhar, divulgar ou utilizar dados pessoais obtidos em razão deste contrato para finalidade diversa da sua execução, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

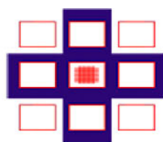
19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionados pela via administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As comunicações entre as partes, relacionadas ao acompanhamento e à execução do presente contrato, serão realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico.

20.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 23/2023, nº 64/2025 e nº 103/2026, da legislação sanitária aplicável, da Lei nº 8.078/1990, quando pertinente, das demais normas incidentes sobre o objeto e, subsidiariamente, dos princípios gerais dos contratos e dos documentos que instruem o processo licitatório.

20.3. Este contrato será assinado eletronicamente pelas partes, com validade jurídica nos termos da legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos de um documento físico.



Hospital Beneficente DR. César Santos

Passo Fundo, ____ de _____ de 2026.

HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS

Luis A. Schneiders

Diretor-Geral

CONTRATADA

Representante legal da empresa